



DECRETO Nº 5.317 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre o Programa de Transição de regimes licitatórios da Lei nº 8.666/1993 para a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do **Município de Barra do Garças - MT**, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o programa de transição de regimes licitatórios no âmbito do município de forma a possibilitar a implantação da Lei Federal nº 14.133, de 2021- NLL;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar as ações necessárias a gradativa transição de regimes licitatórios,

DECRETA:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as regras e as diretrizes para a transição do município ao regime licitatório da Lei nº 14.133, de 2021, visando à atuação segura e planejada da Comissão de Transição para a implementação da Nova Lei de Licitações – NLL.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, consideram-se:

I – agentes públicos: servidores efetivos ou comissionados e empregados públicos dos quadros da Administração pública;

II – catálogo de padronização: instrumento que, conforme regulamento e de forma gradativa, possibilitará a inserção dos itens a serem adquiridos pela Administração com suas respectivas especificações técnicas, bem como dos instrumentos referentes às contratações, após padronizados;

III – plano de logística sustentável: instrumento de materialização das regras e fluxo das contratações públicas municipais, com foco no desenvolvimento sustentável, a ser inserido por regulamentação no final do processo de transição de regimes.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Capítulo II

Da Comissão de Transição Para a Implantação da Nova Lei de Licitações

Art. 3º. Fica instituída a Comissão Especial de Transição de Regimes Licitatórios para a Implantação da Lei nº 14.133, de 2021 - NLL, investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas unidades da Administração Direta, que será integrada por membros nomeados por ato próprio.

Parágrafo único. Quando a Comissão de Transição tratar de assuntos específicos de obras e serviços de engenharia, deverá ser designado membro que detenha conhecimento técnico da Secretaria de Obras, para auxiliar nas deliberações, assinando a ata da respectiva reunião.

Art.4º. São atribuições da Comissão de Transição:

I - Desenvolver as ações necessárias para cumprimento do cronograma instituído por este Decreto, elaborando ou aprovando minutas de normativos, modelos de instrumentos a serem utilizados no processo de contratação da NLL e procedimentos relacionados ao fluxo e rotina de trabalho das equipes envolvidas;

II - Participar e garantir a participação dos demais agentes envolvidos no processo de contratação administrativa em cursos nas diversas áreas de compras públicas, contratados pelo Município, de forma a facilitar o desenvolvimento dos procedimentos da NLL.

III - Estudar o fluxo do processo de compras para a reestruturação sistêmica e organizacional necessária a implantação do novo regime, sugerindo eventuais alterações;

IV - Levantar as necessidades sistêmicas e de ajustes na estrutura organizacional do Município, necessárias à operacionalização da NLL e encaminhar orientações e solicitações para a promoção dos ajustes às autoridades competentes;

V - Realizar outras atividades necessárias à implementação da NLL;

VI - Organizar a logística da capacitação, inclusive quanto à disponibilização de local adequado para que os servidores assistam às aulas, preferencialmente em grupos de interesse;

VII - Auxiliar a Administração na gestão por competência e certificar-se da participação em grupo ou individual, dos envolvidos em cada procedimento das contratações;

VIII - Aprovar os instrumentos/artefatos das contratações para inserção, no catálogo de padronização;

IX - Formalizar processo físico para o registro de todos os procedimentos adotados pelo município, pertinentes a transição de regimes.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º. Para melhor operacionalização da Comissão de Transição poderão ser criados grupos técnicos para estudos e subsídios em temas específicos, como:

I - grupo de estudo para levantamento das alterações sistêmicas necessárias para a implantação da NLL, inclusive no sítio eletrônico do município, e funcionalidades do Portal Nacional das Contratações Públicas- PNCP;

II – grupo de estudos para ações de inserção dos itens com suas especificações técnicas no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

Parágrafo único. O grupo de estudos referido no inciso II deste artigo deverá auxiliar nas metodologias a serem adotadas para a inserção dos itens adquiridos pelo Município em catálogo de padronização, a partir de discussões com o gerenciador do sistema operacional atualmente utilizado pela Administração.

Art. 6º. A regulamentação da Nova Lei de Licitações será editada por decreto do poder executivo, ficando autorizada a emissão de orientações técnicas do grupo de estudos direcionadas às unidades que integram a Administração Direta, visando viabilizar a operacionalização da transição de regimes.

§ 1º A regulamentação de temas específicos será efetivada de forma cronológica com o desenvolvimento dos atos processuais, conforme o assunto abordado, alterando-se, se necessário, os normativos que já foram editados até a data de publicação do presente Decreto.

§ 2º As normas produzidas nos termos do *caput* deste artigo, serão publicadas na Associação dos Municípios do Mato Grosso, bem como no sítio eletrônico do Município, na aba “Legislação”, ícone “Nova Lei de Licitações”, para conhecimento geral e para as providências pertinentes.

§ 3º O Plano de Logística Sustentável, será o último instrumento a ser formalizado pelo Município, após a normatização integral de competência interna.

Capítulo III

Dos Procedimentos Para a Transição

Art. 7º. As unidades da Administração Pública, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando preferencialmente a disciplina do regime licitatório e de contratações das Leis n.º 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002 e normativos correlatos, enquanto não ab-rogadas, intercalando com a disciplina da Lei n.º 14.133, de 2021, como forma de aprendizado (processo piloto).

Art. 8º. Para fins de facilitação da transição de regimes licitatórios, os instrumentos de planejamento a serem implantados e/ou melhorados a partir da adoção das boas práticas, poderão ser inseridos/adotados nos processos regidos pela Lei n.º 8.666, de 1993, a fim de servirem como pilotos para a aplicação da Lei 14.133, de 2021.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 9º. O processo de transição no Município será implementado por etapas, seguindo o cronograma de transição, e ainda que não mais vigentes as Leis 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002, avançará no período subsequente até a conclusão do cronograma de transição e materialização do Plano de Logística Sustentável.

Art. 10. Nas contratações em que for adotado opcionalmente o regime da Lei 14.133, de 2021, não tendo sido editadas normas específicas pelo município, deverão ser observadas as regras da norma geral e inseridas regras específicas para a contratação no edital ou aviso respectivo.

Capítulo VI Do Cronograma de Transição

Art. 11. Fica aprovado na forma do ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante deste Decreto, o Cronograma de Transição, que poderá ser alterado conforme a evolução das ações de gestão pública adotadas durante a transição para o regime da Lei n.º 14.133, de 2021.

Capítulo VII Das Ações de Gestão Pública Prévias à Adoção do Novo Regime

Art. 12. No decorrer da evolução do Cronograma, conforme o parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 14.133, de 2021, deverão ser priorizadas as seguintes ações:

I - mentoria para a comissão de transição na formalização do processo normativo e capacitação para os agentes envolvidos nas compras públicas que oriente à aplicação dos processos pilotos constituídos a partir das normas editadas, de forma a garantir o nivelamento de conhecimento de todo o corpo técnico envolvido e evitar a atuação de servidores despreparados, bem como valorizar o desenvolvimento de competências, especialmente quanto a aplicação dos normativos e modelos desenvolvidos no decorrer da transição;

II - implantação do documento de formalização da Solicitação da Demanda - SD e do Estudo Técnico Preliminar - ETP;

III - readequações sistêmicas gradativas, primando pela virtualização dos procedimentos e pela facilitação de comunicação interna e de realização de atos externos à distância;

IV - valorização da transparência dos atos praticados;

V - aprimoramento dos procedimentos de compras compartilhadas, visando a adequação da política de estoques e a economia de escala;

VI - implementação de ações que viabilizem a adoção gradativa das modalidades e da dispensa de licitação pela forma eletrônica;

VII - constituição de equipe de planejamento destinada a formalização dos instrumentos/artefatos da fase preparatória;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VIII - implantação e aperfeiçoamento de sistemas de gestão e controle de riscos nas unidades técnicas de forma a facilitar o exercício do controle interno, instituindo o Plano Básico de Gestão e Fiscalização que indique ações para atuação segura da equipe de fiscalização;

IX - estudo e análise da legislação da União e do Estado de Mato Grosso para orientação precedente e possível recepção normativa;

X - aprimoramento dos precedentes publicados à realidade e estrutura do Município;

XI - instituição e aprimoramento do Plano de Contratações Anual - PCA;

XII - implantação do Plano de Logística Sustentável.

§ 1º As ações para a implantação do Plano de Contratações Anual - PCA - serão iniciadas preferencialmente no exercício de 2024 para inserir as contratações do exercício de 2025.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os prazos para os procedimentos de planejamento das secretarias municipais seguirão os mesmos da Lei Orçamentária Anual.

Capítulo IV

Da Capacitação dos Agentes Públicos

Art. 13. Para viabilizar a aplicação das ações de governança necessárias à aplicação da Lei n.º 14.133/2021, e, considerando que o Município não possui Escola de Governo, fica a Comissão Especial de Transição de Regimes Licitatórios responsável pelas atribuições pertinentes, devendo convocar os agentes públicos envolvidos no processo de compras governamentais para participação obrigatória nas capacitações, treinamentos e mentorias ao tema correlacionado, observados os seguintes critérios:

I - considerar na convocação pertinente a gestão por competência, convocando os servidores que tenham relação com o tema a ser abordado em cada curso;

II - acompanhar e incentivar a participação dos agentes convocados nos respectivos cursos;

III - esclarecer dúvidas de ordem técnica e colaborar no que for possível para o aprendizado dos envolvidos, assegurando-se que nenhuma atribuição seja exercida no processo de contratação por servidores não capacitados.

Capítulo V

Do Início da Adoção da Nova Lei de Licitações

Art. 14. Para facilitação da aplicação do novo regime, normas editadas pela União serão recepcionadas pelo Município, no que não conflitem com regramentos internos.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 15. A padronização dos instrumentos a serem utilizados pelo município na NLL ocorrerá de forma gradativa, e enquanto não concluído o processo de padronização, estes seguirão instruídos por modelos adotados no regime das Leis n.º 8.666, de 1993 e n.º 10.520, de 2002, adaptando-se em cada caso concreto.

Art. 16. A Nova Lei de Licitações poderá ser aplicada de forma intercalada, vedada a sua utilização combinada (híbrida) com as Leis n.º 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002 e correlatas, independente da evolução do cronograma, permitindo a correção de eventuais falhas antes da transição definitiva, preferencialmente a partir das ações mínimas abaixo:

I – instituição do cronograma de transição;

II – início do programa de mentoria/capacitação, de forma a preparar os agentes públicos envolvidos no processo de compras públicas governamentais;

III – implantação dos Estudos Técnicos Preliminares;

IV – edição de norma que categorize os objetos a serem contratados; vedada a aquisição de produtos de luxo;

V - definição dos agentes que atuarão no processo do novo regime.

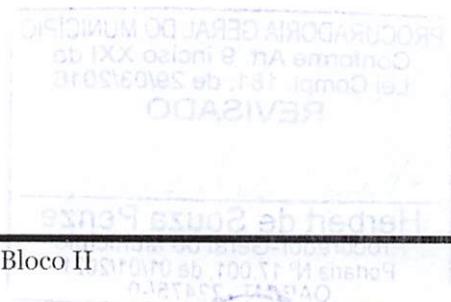
Capítulo VI Disposições Finais

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 18. A Administração indireta utilizará, no que couber, as normas editadas pelo Município em regulamentação ao novo regime, adequando os modelos e processos pilotos instituídos, à sua estrutura e realidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 23 de novembro de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO


Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT 224751-0



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 5.317/2023

CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO DA LEI 8.666/1.993 PARA A LEI 14.133/2021

ETAPA	TEMA
1	CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO para a implementação da Lei n.º 14.133/2021
2	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSIÇÃO
3	NORMATIZAÇÃO
	NORMATIZAÇÃO - 1.ª ETAPA
	SUBTEMAS
3.1	IMPLANTAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
3.2	Gestão de Riscos
3.3	Categorização de produtos
3.4	Gestão por competência
3.5	Plano básico de Gestão e Fiscalização de Contratos Adequação do TR – minutas de contratos – Editais
3.6	Catálogo eletrônico de padronização (de compras, serviços e obras)
3.7	
3.8	Formação de Preços
3.9	Dispensa de licitação
3.10	Critério Menor Preço
3.11	Normativos necessários para a operacionalização do Pregão e da Concorrência pelo critério menor preço
3.12	Legislação correlata
3.13	Registro de Preços
3.14	Margem de Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis; para um percentual mínimo de mão de obra local e para produtos nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país (até 20%).
3.15	Critérios de desempate da proposta que garanta equidade entre homens e mulheres.
3.16	Etapa de negociação.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3.16	Formas alternativas da comprovação e qualificação técnica – a substituição de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ou certidões ou atestados emitidos pelo conselho competente, por provas alternativas aceitáveis.
3.17	Procedimentos auxiliares da contratação: ✓ Credenciamento; ✓ pré-qualificação; ✓ procedimento de manifestação de interesse; ✓ manifestação de interesse na participação de registro de preços;
3.17	Subcontratação
3.19	Centralização das contratações, centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços.
3.20	Cadastro de fornecedores – sistema de registro cadastral unificado, licitações exclusivas para cadastrados e atesto de cumprimento de obrigações.
3.21	Procedimentos para o Leilão.
3.22	Afastamento de responsável técnico que tenha dado causa a rescisão de contrato - não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções
3.23	Critérios para verificação dos motivos de extinção dos contratos.
3.24	Implantação de programa de integridade nos contratos de grande vulto.
3.25	Padronização de software de uso disseminado.
3.26	Dispensa de licitação – para produtos de pesquisa e desenvolvimento – obras e engenharia - até o valor de limite.
3.27	Requisitos para pessoa física explorar área rural.
3.28	Critérios de pagamento nos TRs de eficiência – percentual sobre o valor economizado de determinada despesa.
3.29	Cômputo e consequências da soma das sanções.
3.30	Plano Anual de Contratações.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3.31	Outros temas. LC 123 – regulamentação e adaptações à NLL	
3.32	Categorização de produtos	
3.33	Cadastro de atestos	
3.34	Legislação correlata.	
4	PADRONIZAÇÃO	
	Padronização dos instrumentos, procedimentos e itens, conforme a normatização avançar nos temas, na ordem cronológica dos procedimentos.	
5	CONSTRUÇÃO DE PROCESSOS PILOTOS <i>*ação implementada gradativamente em todas as etapas da transição</i>	
	Dispensa de Licitação – 1ª etapa da transição	
	Pregão eletrônico - 1ª etapa da transição	
	Concorrência - “menor preço”- 1ª etapa da transição	
	Registro de Preços	
	Concorrência – outros critérios	
	Credenciamento	
	Outros	
6	APLICAÇÃO ESPORÁDICA DA NLLC <i>*ação implementada gradativamente em todas as etapas da transição</i>	
6.1	Dispensa eletrônica Pregão	Previsão de data
6.2	Concorrência – critério menor preço Concorrência – demais critérios	
6.3		
6.4		
7	READEQUAÇÃO DE SISTEMAS <i>*ação implementada gradativamente em todas as etapas da transição</i>	
	Conforme a percepção das melhorias necessárias no processo de transição	
	✓ Adequações gradativas no sitio eletrônico	
	✓ verificação da integração de sistemas	
	✓ integração da SD e do ETP no sistema	
8	REESTRUTURAÇÃO INTERNA DOS SETORES RELACIONADOS ÀS LICITAÇÕES <i>*ação implementada gradativamente em todas as etapas da transição</i>	
8.1	Adequações para o PAC	
8.2	Adequações para a implantação do ETP	
	✓ Criação de equipe de planejamento	
	Adequações para a central de compras	
9	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL <i>Processo piloto</i>	
10	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL	
11	AÇÕES CORRELATAS FINAIS	
11.1	Procedimentos paralelos e correlatos à transição que carecerem de implementação em qualquer das etapas do cronograma e ajustes finais.	